

## A CRIAÇÃO DA CRIMINALIZAÇÃO DOS EMPOBRECIDOS: ESTADO E RACIONALIDADE PUNITIVA DO CAPITAL

THE CONSTRUCTION OF THE CRIMINALIZATION OF THE IMPOVERISHED:  
STATE AND THE PUNITIVE RATIONALITY OF CAPITAL

LA CREACIÓN DE LA CRIMINALIZACIÓN DE LOS EMPOBRECIDOS:  
ESTADO Y LA RACIONALIDAD PUNITIVA DEL CAPITAL

Davis Perez<sup>1</sup>, Ruchelli Stanzani Ercolano<sup>2</sup>, Edson Ferreira de Macedo<sup>3</sup>, Sabrina Orgado Oliveira<sup>4</sup>

DOI: 10.54899/dcs.v22i81.3104

Recibido: 28/07/2025 | Aceptado: 06/08/2025 | Publicación en línea: 18/08/2025.

### RESUMO

Este artigo tem por escopo apresentar uma pesquisa dedicada ao exame da criação da criminalização das populações empobrecidas, ordenada no contexto da formação do Estado moderno capitalista, concebido pelos segmentos proprietários como dispositivo de classe destinado a organizar, legitimar e executar estratégias de vigilância, coerção e punição aplicadas aos segmentos societários despossuídos, historicamente expropriados e lançados ao pauperismo pela dinâmica da acumulação primitiva de capitais. Partindo dos fundamentos teóricos do Materialismo Histórico-Dialético, analisaram-se os processos históricos pelos quais a burguesia transformou práticas de subsistência em ilicitudes jurídicas, como estratégia de disciplinamento das massas e de imposição do trabalho assalariado, por meio da edificação de formas estatais funcionais à dominação de classe. Tratou-se de uma investigação teórico-bibliográfica, de natureza analítico-explicativa, com análise de textos originais de Karl Marx, articulados à contribuições de Rusche e Kirchheimer, com o objetivo de desenredar os nexos entre a penalização do pauperismo, a conformação jurídica da ilicitude e a função repressiva do Estado burguês na gestão da força de trabalho excedente. Os resultados evidenciaram que a criminalização da pobreza e o encarceramento de massas populares não configuram anomalia ou disfunção social, mas componente inerente à racionalidade burguesa, imprescindível à reprodução das relações capitalistas e à manutenção da hegemonia de classe.

**Palavras-chave:** Criminalização. Estado. Empobrecimento. Prisão. Classe Social.

<sup>1</sup> Doutor em Educação, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Assis, São Paulo, Brasil.  
E-mail: davis.perez@unesp.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1316-0284>

<sup>2</sup> Doutora em Psicologia, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Assis, São Paulo, Brasil.  
E-mail: ruchelliercolano@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6268-3247>

<sup>3</sup> Mestre em Psicologia, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Assis, São Paulo, Brasil.  
E-mail: edson\_f.m@hotmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-6001-8444>

<sup>4</sup> Especialista e Mestranda em Educação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC SP), São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: sabrinaorgadoo@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-1586-2490>

## ABSTRACT

This article aims to present a research study focused on examining the construction of the criminalization of impoverished populations, structured within the formation of the modern capitalist state, conceived by the propertied classes as a class-based apparatus intended to organize, legitimize, and implement strategies of surveillance, coercion, and punishment directed at dispossessed societal segments, historically expropriated and cast into pauperism by the dynamics of primitive capital accumulation. Grounded in the theoretical foundations of Historical-Dialectical Materialism, the study analyzes the historical processes through which the bourgeoisie transformed subsistence practices into legal offenses as a strategy for disciplining the masses and enforcing wage labor, through the establishment of state forms functional to class domination. This was a theoretical and bibliographic investigation, of an analytical-explanatory nature, based on original texts by Karl Marx and articulated with the contributions of Rusche and Kirchheimer, aiming to unravel the connections between the penalization of pauperism, the legal configuration of illegality, and the repressive function of the bourgeois state in managing surplus labor. The results indicated that the criminalization of poverty and the mass incarceration of populations do not constitute anomalies or social dysfunctions, but rather elements intrinsic to bourgeois rationality, essential to the reproduction of capitalist relations and the maintenance of class hegemony.

**Keywords:** Criminalization. State. Impoverishment. Prison. Social Class.

## RESUMEN

Este artículo tiene por objetivo presentar una investigación dedicada al examen de la creación de la criminalización de las poblaciones empobrecidas, estructurada en el contexto de la formación del Estado moderno capitalista, concebido por los sectores propietarios como un dispositivo de clase destinado a organizar, legitimar y ejecutar estrategias de vigilancia, coerción y castigo dirigidas a los sectores sociales desposeídos, históricamente expropiados y arrojados al pauperismo por la dinámica de la acumulación primitiva de capitales. Con base en los fundamentos teóricos del Materialismo Histórico-Dialéctico, se analizaron los procesos históricos mediante los cuales la burguesía transformó prácticas de subsistencia en ilícitos jurídicos, como estrategia de disciplinamiento de las masas e imposición del trabajo asalariado, a través de la edificación de formas estatales funcionales a la dominación de clase. Se trató de una investigación teórico-bibliográfica, de carácter analítico-explicativo, con el examen de textos originales de Karl Marx, articulados con las contribuciones de Rusche y Kirchheimer, con el objetivo de desentrañar los vínculos entre la penalización del pauperismo, la configuración jurídica de la ilicitud y la función represiva del Estado burgués en la gestión de la fuerza de trabajo excedente. Los resultados evidenciaron que la criminalización de la pobreza y el encarcelamiento masivo de poblaciones no constituyen anomalías ni disfunciones sociales, sino componentes inherentes a la racionalidad burguesa, imprescindibles para la reproducción de las relaciones capitalistas y el mantenimiento de la hegemonía de clase.

**Palabras clave:** Criminalización. Estado. Empobrecimiento. Prisión. Clase Social.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

## INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por escopo a análise da criação da criminalização das populações empobrecidas, engendrada no contexto da constituição do Estado moderno capitalista, o qual foi maquinado pela burguesia como dispositivo e engrenagem de classe responsável por conferir legalidade e por executar as complexas estratégias de vigilância, controle, coerção e punição voltadas aos segmentos populares que foram lançados à pobreza pela ação violenta e pelas expropriações perpetradas pelas forças capitalistas desde a sua ascensão. Tal conformação estatal se inscreve, de acordo com o exposto ao longo deste trabalho, em um processo histórico de longa duração, que deriva da transição do feudalismo ao capitalismo e culmina na edificação das hodiernas instituições repressivas, jurídicas e punitivas funcionais à dominação burguesa.

O filósofo Karl Marx examinou, interpretou e registrou a maneira como sucedeu historicamente a criminalização dos povos pauperizados na Europa a partir do século XV, processo esse que se intensificou nas centúrias seguintes como estratagema decisivo para garantir a elevação e a consolidação das relações de dominação de classe pelos setores emergentes da ordem proprietária, notadamente por meio da invenção de ilicitudes vinculadas à condição de pobreza e miserabilidade, as quais constituíam respostas criminalizantes e punitivas às múltiplas formas de negação e resistência frente à imposição compulsória do trabalho assalariado, ao rompimento entre os produtores ativos e os meios de produção, bem como à paulatina conformação do Estado como instância normativa e administrativa voltada ao controle e disciplinamento das massas. Assim, a incriminação dos pobres, nesse contexto, revelou-se como uma tática astuciosa, sistemática e funcional à manutenção da primazia socioeconômica dessas frações dominantes, assegurando a continuidade do processo de acumulação de capital que viria a se consolidar como base material de seu poder e de sua capacidade de gerenciamento do conjunto do corpo social.

Nesse sentido, Marx demonstrou, em sua obra, que o tratamento criminalizante das ações e atividades dos segmentos empobrecidos, abrangendo uma pluralidade de comportamentos, práticas e condições socialmente subalternizadas, consistiu em um invento sociocultural e político, forjado para resguardar os interesses e os empreendimentos da burguesia, por intermédio da vigilância, do manejo e do isolamento de indivíduos e grupos, mediante o estabelecimento de esquemas jurídicos, coercitivos e punitivos que justificam, sob distintas alegações, o encarceramento, quer sob o pretexto da prevenção, quer como látego aplicado contra os sujeitos

despossuídos dos meios de produção, historicamente deslocados de suas terras e modos tradicionais de subsistência, sendo compelidos a uma existência progressivamente precarizada.

Tendo os referentes aludidos como fundamentos, este estudo consistiu em uma investigação teórico-bibliográfica, de natureza analítico-explicativa, conforme delineado por Severino (2007), dedicada ao exame da criminalização dos pauperizados no plexo histórico entre a acumulação capitalista e a constituição do Estado burguês como vetor indispensável à dominação de classe. Partindo do pensamento marxiano e de seus desdobramentos críticos construídos por autores do início do século XX, a pesquisa voltou-se à análise das formas políticas, jurídicas e coercitivas que, desde o período de desenvolvimento e consolidação da modernidade, empreendem a definição da ilicitude e convertem a repressão das massas empobrecidas num dispositivo funcional à acumulação do capital, bem como à conformação da totalidade das relações sociais aos imperativos da sua reprodução ampliada. Para tanto, se procedeu o escrutínio de textos originais de Marx, tais como *Os despossuídos* (1842/2017), os *Manuscritos econômico-filosóficos* (1844/2004) e o primeiro volume de *O Capital* (1867/2013), complementados pela obra de Georg Rusche e Otto Kirchheimer, cuja contribuição inaugural à criminologia marxista, na metade inicial do século XX, permitiu situar os vínculos entre criminalização, punição e economia política como engrenagens da suplantação de classe exercida pelo Estado capitalista moderno.

A relevância da pesquisa que ora se apresenta reside, assim, no esforço de evidenciar como as formas jurídicas e coercitivas do Estado burguês, longe de constituírem esferas neutras ou imparciais, foram historicamente plasmadas para proteger os interesses das classes proprietárias, mediante a contenção e punição dos trabalhadores empobrecidos. Esta investigação se inscreve, portanto, na tradição histórico-crítica que denuncia a falsa universalidade do Estado moderno e sua aparência de instância mediadora da conflituosidade societária, estendendo tal crítica aos seus dispositivos institucionais, repressivos, judiciais e punitivos, igualmente desprovidos de isenção e úteis à burguesia.

Após esta *Introdução*, o texto organiza-se em quatro partes: Referencial Teórico, Metodologia, Resultados e Discussões, e Conclusão. A seção de *Resultados e Discussões* desdobra-se em três movimentos analíticos mutuamente articulados: o primeiro dedica-se à investigação da transição entre o feudalismo e o capitalismo, com ênfase na gênese do Estado moderno como estrutura articulada à nova ordem produtiva e de relações sociais; o segundo examina os mecanismos jurídicos e punitivos de criminalização da pobreza, concebidos como

dispositivos de repressão das massas subordinadas; por fim, a terceira parte examina o controle da classe trabalhadora, à guisa da criminologia marxista formulada por Rusche e Kirchheimer, que desvenda as articulações entre formas punitivas e estruturas sociopolíticas e econômicas..

## REFERENCIAL TEÓRICO

Este estudo foi orientado pelo Materialismo Histórico-Dialético (MHD), concebido como referencial ontológico e teórico capaz de apreender os fenômenos humanos e socialmente produzidos enquanto totalidade histórica, contraditória e em permanente movimento. Foi a partir dos seus pressupostos que se procedeu ao exame da penalização da pobreza como fenômeno imanente à lógica de reprodução do capital e intrinsecamente articulado à função repressiva exercida pelo Estado moderno.

A apreensão da incriminação das populações empobrecidas na obra de Marx buscou compreender a processualidade constitutiva e a articulação interna das concepções desenvolvidas ao longo de sua produção, contemplando as contradições do modo de relações capitalistas e os expedientes jurídicos e coercitivos direcionados à contenção dos pauperizados, enquanto resultado da institucionalização de funções repressivas e criminalizantes engendradas pela burguesia no bojo do aparelho estatal moderno. Tal abordagem teve como objetivo garantir a identificação e a decifração dos núcleos argumentativos que estruturam a problematização da penalização do pauperismo em Marx e, depois, em sua extensão e manifestação nos primórdios do século XX.

Essa orientação teórico-metodológica não apenas organizou a investigação do objeto focalizado, como também direcionou a própria escolha do trajeto investigativo: realizar uma leitura sistematizante da obra de Marx com o objetivo de deslindar como se desenhou a criminalização das classes pauperizadas no interior do processo histórico de formação e consolidação do capitalismo. Trata-se, pois, de uma análise teoricamente situada, orientada pelo MHD, princípio estruturante do pensamento marxiano, cuja tessitura envolve a crítica à ordem burguesa e à normatividade jurídica que a sustenta.

Conforme já indicado na *Introdução*, a examinação incidiu sobre obras basilares da trajetória marxiana, a saber: *Os Despossuídos* (1842), os *Manuscritos Econômico-Filosóficos* (1844) e *O Capital* (1867), por meio das quais se buscou organizar as passagens em que emerge, ainda que de forma não sistemática, a crítica à criminalização dos trabalhadores empobrecidos e

à estrutura repressiva do Estado. O MHD, nesse escopo, operou como matriz reguladora da análise, possibilitando a articulação entre os diferentes momentos do pensamento de Marx e permitindo vislumbrar inflexões, permanências, reformulações e aprofundamentos teóricos no tratamento da temática. Complementaram essa base teórica alguns escritos de Marx e Engels, notadamente *A Ideologia Alemã* (1845–1846/2007) e o *Manifesto do Partido Comunista* (1848/2010), bem como os aportes de autores marxistas que, em interlocução com a tradição clássica, permitiram expandir para o século XX a compreensão do papel exercido pelo Estado e pelas instituições penais na reprodução ampliada da dominação classista.

## METODOLOGIA

A atividade investigativa consistiu no desenvolvimento de uma pesquisa situada na modalidade bibliográfica, a qual, segundo a formulação de Severino (2007), configura-se como a identificação, reunião e análise de materiais previamente publicados, com o intuito de permitir a elucidação aprofundada de temáticas complexas e de constructos teóricos veiculados em obras acadêmicas e científicas. Partindo desse ângulo, foi adotada uma abordagem metodológica de caráter analítico-explicativo, voltada à sistematização e decifração dos textos de Marx que abordaram a criminalização dos trabalhadores despossuídos e pauperizados. Nessa direção, a ênfase recaiu na tarefa de esquadriñar e desenredar os contornos e sentidos teóricos do tema, identificando as convergências e inflexões presentes nas formulações que se delineiam nos distintos períodos da produção marxiana. O objetivo foi sustentar a inteligibilidade das mediações histórico-sociais e políticas que engendraram a construção da criminalização da pobreza como fenômeno conveniente à manutenção da ordem capitalista e à reprodução do poder de classe exercido pela burguesia, por intermédio do Estado moderno. Complementarmente, recorreu-se à contribuição de Rusche e Kirchheimer, cuja criminologia marxista permite apreender os vínculos estruturais entre pobreza, punição e os mecanismos de gestão da ordem de classes.

Para garantir a consistência da interpretação, foram mobilizadas técnicas de análise textual inspiradas nas proposições de Folscheid e Wunenburger (2013), as quais se revelaram adequadas à apreensão minuciosa dos núcleos argumentativos disseminados nos textos examinados. Entre os procedimentos adotados, cumpre destacar: a) a leitura reflexiva, que se voltou à síntese das ideias estruturantes e categorias fundamentais de cada obra; e b) a leitura

interpretativa, que esteve orientada à investigação aprofundada das formulações presentes nas obras estudadas e concernentes à atribuição de ilicitudes aos empobrecidos, bem como ao papel do Estado na consolidação de dispositivos de repressão social. Tais leituras foram sistematizadas por meio do método de fichamento da análise conceitual, conforme descrito por Sacrini (2006) em *Leitura e Escrita de Textos Argumentativos*, o que permitiu uma organização rigorosa das elaborações teóricas e dos nexos internos entre os constructos examinados, conferindo densidade teórico-analítica à investigação realizada. Por fim, a descrição ora registrada dos procedimentos metodológicos empregados intenciona assegurar a confiabilidade e a reprodutibilidade da pesquisa, de modo a subsidiar investigações ulteriores que pretendam aprofundar o exame das dinâmicas de repressão jurídico-penal dos trabalhadores no quadro da tradição marxiana.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

### O Surgimento do Estado Moderno e suas Formas Políticas, Jurídicas e Coercitivas

Para compreender as origens da criminalização da pobreza no capitalismo, tal como apontada por Marx, é necessário situar historicamente o surgimento do Estado moderno em conexão com o processo de transição do feudalismo para o capitalismo. O modelo de Estado que conhecemos não emergiu como o resultado de pactos racionais entre indivíduos livres ou da composição conciliatória de interesses societários divergentes, mas sim como desdobramento de intensas transformações e disputas materiais, de conflitos políticos pungentes e da necessidade concreta de afiançar, pela violência de classe, as novas formas de sociabilidade concebidas pela burguesia nascente. Essa transição, marcada pela dissolução progressiva das estruturas feudais, pela centralização do poder político nas monarquias e pelo advento da propriedade privada dos meios de produção, constituiu a ambiência histórica propícia ao surgimento da forma estatal capitalista, bem como dos organismos coercitivos, jurídicos e punitivos que a conformam.

A análise do advento do Estado moderno, informada pela teorização marxiana, revela sua constituição como instância funcional à reprodução do capital e à dominação de classe. Marx, especialmente no primeiro volume de *O Capital*, concebeu o Estado não como uma instância neutra ou mediadora, mas como uma produção histórica, erigida no bojo da luta entre grupos sociais antagônicos, destinada à defesa e preservação dos interesses da parcela dos proprietários dentro da sociedade. A consolidação do Estado moderno não significou, portanto, a invenção de

uma estrutura de gestão igualitária da vida em comum, mas a diligente criação de um aparato centralizado destinado à contenção das resistências populares e à proteção jurídica e militar das novas formas de propriedade e exploração em favor da burguesia.

Conforme já destacado, este exame partiu dos pressupostos teórico-críticos desenvolvidos por Marx em diferentes momentos de sua obra, cuja contribuição se revela fundamental para a apreensão do Estado moderno como produto histórico da luta de classes. Para tanto, impõe-se, ainda que brevemente, a retomada da conformação sociopolítica precedente, regida pelas formações próprias do sistema feudal, no qual os mecanismos de dominação, embora distintos, já articulavam a posse da terra à sujeição de amplas parcelas populacionais. No decurso do feudalismo, o poder político apresentava-se fragmentado, sendo exercido de forma compartilhada entre o rei, os senhores feudais e o clero. A autoridade real encontrava-se limitada por vínculos de vassalagem e pela autonomia jurisdicional dos grandes proprietários, enquanto a Igreja Católica exercia papel de centralidade espiritual e normatividade moral, regulando a produção simbólica, os comportamentos e a administração de porções significativas da riqueza socialmente produzida. Os senhores feudais, por sua vez, detinham extensos domínios territoriais e exerciam poder econômico, jurídico e militar sobre as terras e sobre os indivíduos que nelas habitavam. Comandavam exércitos particulares, aplicavam suas próprias leis e mantinham o controle direto sobre os meios de produção agrária.

Os servos constituíam a massa trabalhadora subordinada a essa estrutura. Vinculados aos feudos, encontravam-se em condição de dependência material e jurídica, desprovidos de qualquer direito de propriedade sobre a terra que cultivavam e obrigados a entregar boa parte de sua produção sob a forma de tributos e à realização de trabalho compulsório ou sem remuneração. Sob a ótica marxiana, essa relação expressava uma forma de exploração assentada na coerção extraeconômica e na apropriação do produto da laboralidade alheia. A sujeição do servo ao senhor não se limitava ao plano econômico, mas alcançava as esferas do simbólico e do político, operando como estrutura totalizante de dominação feudal.

A partir do século XI, e de maneira acentuada entre os séculos XIII e XV, o sistema feudal entrou em franco processo de desagregação, impulsionado por metamorfoses nas forças produtivas, por crises demográficas e por revoltas camponesas. O desenvolvimento de novas técnicas agrícolas, a expansão das rotas comerciais, a circulação monetária e o surgimento dos grandes centros urbanos romperam o isolamento produtivo dos feudos, favorecendo a emergência e o crescimento de uma economia mercantil. Simultaneamente, a ascensão da

burguesia, classe social vinculada ao artesanato, ao comércio e à produção de mercadorias, tornou-se um elemento decisivo na fragilização da ordem feudal ao articular-se, em diversos cenários geopolíticos, com o poder monárquico para defrontar a autoridade dispersa dos senhores e do clero.

Essa aliança entre a monarquia e a burguesia surgente contribuiu para a centralização do poder político nas mãos de uma autoridade que buscava se consolidar no interior de um ordenamento estatal ainda em formação, reduzindo progressivamente a autonomia dos extratos senhoriais vinculados à ordem feudal e transformando profundamente as relações políticas, socioeconômicas e de produção. As revoltas camponesas, juntamente com as crises demográficas, tal como aquela gerada pela Peste Negra, abalaram as bases da servidão e evidenciaram as contradições imanentes do feudalismo europeu. Nesse processo, o poder centralizado do Estado, ainda em construção e distante de ser integralmente burguês, começou a se afirmar sobre territórios delimitados e suas populações, gerando paulatinamente as formas política, jurídica e coercitiva que sustentariam o desenvolvimento do modo de produção e de relações capitalistas. No processo de centralização do poder, os monarcas estabeleceram uma burocracia administrativa, unificaram o sistema jurídico, organizaram exércitos permanentes e instituíram políticas fiscais centralizadas. Incentivaram, ainda, a expansão ultramarina e as grandes navegações, buscando ampliar as fronteiras comerciais e os recursos das respectivas coroas. A combinação entre centralização política, expansão territorial e reconfiguração econômica lançou as bases do Estado moderno, fundado sobre os conceitos de soberania, governo, nação e território.

Tal dinâmica, no entanto, não ocorreu de forma homogênea, uma vez que, conforme evidencia Marx, a transição do feudalismo para o capitalismo assumiu feições distintas em cada formação social particular. Na Inglaterra e na França, por exemplo, a expropriação violenta dos camponeses, os cercamentos de terras comunais e a repressão às práticas de subsistência constituíram os mecanismos centrais da acumulação primitiva. O campesinato, conforme Marx (1867/2013), foi libertado das amarras feudais, porém despojado de seus meios de subsistência e compelido a vender sua força de trabalho como única alternativa de sobrevivência. A monarquia, junto à burguesia, dissolveu as antigas relações de servidão e constituiu, por meio da coerção, um proletariado juridicamente livre e economicamente subordinado ao trabalho assalariado. Esse processo, longe de representar uma trajetória espontânea ou pacífica, exigiu a implementação de um amplo aparato repressivo e jurídico.

A partir de diferentes momentos de sua obra, como *Os despossuídos* e os capítulos finais do Livro I de *O Capital*, Marx denuncia os modos pelos quais a criminalização da pobreza, os dispositivos legais contra a ociosidade, os cercamentos e a repressão aos despossuídos configuraram os pilares da nova ordem social burguesa. Práticas tradicionais de sobrevivência, como o uso de lenha (Marx, 1842), a mendicância ou o vagabundear (Marx, 1867), passaram a ser qualificadas como delitos e punidas com severidade. A legislação penal, nesse contexto, funcionou como tecnologia de disciplinamento e conformação da força de trabalho necessária à expansão do capital. A crítica elaborada por Marx, desde seus escritos de juventude, revela que a codificação do direito burguês, em vez de representar um contrato social equânime, exprime as exigências históricas da classe proprietária. O Estado se apresenta, assim, como instância ativa na produção da desigualdade, atuando desde a transição do regime feudal ao modo de produção capitalista como agente de legitimação jurídica das expropriações fundiárias e da decomposição das formas comunitárias de vida, ao mesmo tempo em que reprime e pune a dissidência econômica dos sujeitos que, alijados da terra e dos meios de produção, resistem à integração compulsória e à lógica da valorização do capital.

Trata-se, portanto, de reconhecer o Estado moderno não como uma abstração jurídica orientada por ideais éticos ou pela busca da justiça universal, mas como um complexo aparato que reúne as dimensões política, coercitiva, simbólica e econômica, erguido para sustentar a nova ordem social. A legalidade burguesa, a normatividade penal e o monopólio da coerção estatal não operam como esferas autônomas ou neutras, mas constituem expressões complementares de um mesmo desígnio histórico de reprodução ampliada das relações sociais capitalistas, voltadas à contenção sistemática de modos de vida refratários à lógica da mercadoria e do trabalho compulsório. É neste horizonte que se inscreve a gênese das instituições prisionais modernas, concebidas como instrumentos estatais de controle e punição. Apresentadas sob o manto ideológico da proteção da ordem e dos direitos individuais, as prisões funcionam, em verdade, como dispositivos de neutralização dos sujeitos excluídos dos circuitos da produção e da propriedade. A lógica do penitenciarismo moderno, nesse contexto, revela-se funcional à conservação da estrutura socioeconômica vigorante, assegurando que as pessoas excedentes ao processo de valorização do capital sejam capturadas, disciplinadas e, frequentemente, eliminadas do convívio público.

## O papel do Estado Burguês na Redefinição da Ilcitude

A criminalização da pobreza e a seletividade do sistema de coerção e encarceramento dos empobrecidos somente se revelam em sua completude tendo em consideração a crítica marxista das relações capitalistas e do papel determinante do Estado na sociedade de classes. Conforme delineado ao longo da presente análise, o capitalismo, ao institucionalizar novas formas de exploração, engendrou igualmente mecanismos jurídicos, ideológicos e repressivos voltados à legitimação da supremacia das elites proprietárias. Nesse cenário, o Estado moderno não se tipifica como um mediador neutro, mas como agente ativo na consolidação da ordem capitalista, convertendo-se, nas palavras de Marx e Engels (1848/2010, p. 42), em um “comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa”.

Nessa conformação, o aparato judiciário não possui função reguladora universal, mas subsiste como instrumento de definição, prescrição e injunção classista da própria noção de ilcitude, fazendo coincidir, historicamente, as práticas tipificadas como crime com os modos de vida, comportamentos e estratégias de sobrevivência das camadas trabalhadoras despossuídas. Ainda que as abordagens ideológicas do direito apontem para uma pretensa universalidade de sua atuação nos Estados modernos capitalistas, em verdade, o Judiciário comparece como ambiência privilegiada de alicerçamento, solidificação e expansão da hegemonia de classe, omitindo a essência dos interesses da burguesia, defendidos sob a forma de normas e leis, revestidas por uma aparência de imparcialidade e de moralidade genéricas, as quais se tornam socialmente aceitas, a despeito de ocultarem, conforme salientam Marx e Engels (1845-6/2007), *na Ideologia Alemã*, que as ideias dominantes de cada época são, invariavelmente, as abstrações da classe dominante, inclusive aquelas que instituem o próprio regime de ilcitude, delimitando o que deve ou não ser perseguido, reprimido e punido num dado período histórico.

Essa função ideológica do Estado, no que diz respeito à delimitação do que se considera ilegal e proibido em sintonia com o horizonte burguês, todavia, não se restringe ao plano discursivo. É imperioso que ela se manifeste também na própria modelagem das leis, nos ritos do Judiciário e, sobretudo, na identificação e demarcação das condutas, ações e práticas que serão objeto de criminalização, dissimulando, sob o manto aparente de legalidade, formas jurídicas criadas e desenvolvidas desde os primórdios da acumulação primitiva do capital (Marx, 1867), voltadas à penalização das formas tradicionais de subsistência e, na contemporaneidade, incluem a tipificação como crime das estratégias de denúncia, de resistência e da própria recusa à

naturalização da exploração.

É nesse marco que se insere a crítica marxiana à propriedade privada, a qual demonstra que a modernidade burguesa redefiniu os próprios parâmetros do que seria tido como lícito ou criminoso, conformando-os aos imperativos da reprodução capitalista. A separação entre os trabalhadores diretos e os meios de produção tornou-se princípio fundante da nova ordem jurídica do Estado e, à medida que a lógica da acumulação se impôs como racionalidade hegemônica, práticas populares ancestrais e amplamente aceitas sob o Antigo Regime, como a coleta de lenha caída, fundamental para a subsistência dos pobres, passaram a ser convertidas em delitos contra a propriedade. Marx identificou nesse movimento a gênese do direito moderno como dispositivo de classe e observou com acuidade que os setores socialmente privilegiados e proprietários “[...] encontram na lei não só o reconhecimento do seu direito razoável, mas muitas vezes até o reconhecimento de suas pretensões desarrazoadas” (Marx, 1842/20170, p. 86). Sua análise da querela envolvendo a tentativa da burguesia de criminalizar a recolha de madeira pelos pobres na Renânia prenunciava, já então, a estrutura do direito e do Judiciário na modernidade capitalista: instrumentos forjados pela classe proprietária para converter prerrogativas consuetudinárias em infrações penais, mobilizando o aparato estatal em favor de sua hegemonia, e impondo à totalidade da sociedade a tarefa de sustentar e reproduzir uma arquitetura normativa conveniente aos seus interesses exclusivos.

Daniel Bensaïd (2017), ao retomar o argumento de *Os despossuídos*, ressalta como a propriedade transformou-se num dispositivo de exclusão, consolidando a separação entre aqueles que detêm os meios de produção e, portanto, o poder econômico-jurídico, e aqueles cuja existência é marcada pela desposse e pela falta de potência política e econômica. Nesse processo, o direito, o Judiciário e os aparatos coercitivos do Estado, em sintonia com Perez (2020), exercem papel fundamental na invenção das figuras a serem desqualificadas, odiadas e, por conseguinte, criminalizadas sob o capital. Tudo isso, porém, visa omitir a polarização entre proprietários capitalistas e trabalhadores. A opressão, portanto, não se reduz à definição de condutas ilícitas, mas manifesta-se também na construção simbólica do perigoso, do improdutivo e do imoral, categorias sistematicamente associadas às classes subordinadas. A seletividade penal, nesse sentido, não responde apenas ao imperativo da segurança, mas ao projeto de conservação da ordem social burguesa. O encarceramento em massa opera como tecnologia de controle dos excedentes humanos gerados pelo próprio capitalismo, naturalizando a exclusão e o confinamento como punições legítimas. A conjuntura esboçada, que circunscreve os elementos

caracterizadores do capitalismo, é completada pela exigência da polarização, primitivamente no interior da luta de classes e, depois, em todas as instâncias da coexistência social, a qual coloca frente contra frente, como assinala Marx:

“[...] de um lado, possuidores de dinheiro, meios de produção e meios de subsistência, que buscam valorizar a quantia de valor que dispõem por meio da compra de força de trabalho alheia; de outro, trabalhadores livres, vendedores da própria força de trabalho e, por conseguinte, vendedores de trabalho” (Marx, 1867/2017, p. 786).

Trata-se, pois, da separação inexorável da classe trabalhadora dos requisitos, dos meios, da posse, da gestão dos bens e das circunstâncias requeridas para a execução de sua atividade laboral. Essas malvadezas e perversidades do capitalismo, associadas ao feitiço flagicioso da burguesia, tencionaram perpetrar a apartação entre os trabalhadores e as condições de trabalho e tiveram como resultado, como apontado por Perez, “a invenção hodierna do trabalhador como *pobre laborioso*, que difere e é opositor do pobre ladravão, indolente, trapaceiro, caviloso e velhaco” (Perez, 2020, p. 23), prontamente identificado pelo Estado como dado às ilicitudes.

### **Criminalização como Estratégia de Gestão da Classe Trabalhadora**

Nas seções anteriores, delineou-se o percurso formativo do Estado moderno sob a égide do capital. Cumpre agora situar a criminalização da pobreza como estratégia nuclear de gestão da classe trabalhadora, tendo em conta a criminologia marxista formulada por Rusche e Kirchheimer na obra *Punição e Estrutura Social* (1999). Sua contribuição centra-se na análise das articulações entre os sistemas sociopolíticos e econômicos e as formas punitivas historicamente tramadas. A penalização, nesse arcabouço, não decorre de imperativos éticos ou normativos abstratos, mas se reformula a partir das transmutações econômicas, culturais e produtivas de cada etapa sócio-histórica, dado que “o sistema penal de uma dada sociedade não é um fenômeno isolado, sujeito apenas às suas leis especiais. É parte integrante de todo o sistema social, e compartilha suas aspirações e seus defeitos” (Rusche & Kirchheimer, 1999, p. 273). Os autores conceberam a criminalização e a punição segundo a chave interpretativa de suas articulações com a historicidade, economicidade e dialética social, recusando as abstrações moralizantes. Ao enfatizar as determinações materiais e concretas na gênese e reprodução das formas jurídico-penais, deslocaram o foco das escolas criminológicas tradicionais para os condicionantes econômicos que organizam a realidade e incidem seletivamente sobre sujeitos

empobrecidos, convertendo-os em alvos preferenciais de condutas juridicamente tipificadas como ilícitas.

Publicada originalmente em 1939, a obra apresenta uma reconstrução historial minuciosa da ilicitude e das técnicas punitivas, com ênfase nos períodos medieval e moderno e na configuração do sistema penal do início do século XX. Posteriormente identificada como criminologia radical por buscar apreender a raiz das condicionalidades que movimentam os fenômenos de criminalização e punição, a análise de Rusche e Kirchheimer redefiniu os fundamentos do debate penal ao patentear que as práticas punitivas integram-se à reprodução das relações sociais capitalistas. Assim, as formas de apenamento não exprimem um consenso societal idealizado sobre valores universais, mas respondem aos interesses da burguesia, apresentando-se como resposta à delinquência, embora operem como instrumentos ideológicos e objetivos de disciplinamento e segregação das classes subalternas. A prisão, nesse sentido, é apenas um dos inúmeros aparatos estatais de formação dos empobrecidos para a docilização e conformação resignada ao capital, ao lado de instituições oriundas do mundo do trabalho, dos aparelhos educativos e midiáticos, bem como das instâncias de sujeição e correção dos desarrazoados. As formalizações jurídicas que se edificam nesse cenário não apenas desprezam os interesses das classes trabalhadoras, mas se orientam à sua vigilância e ao controle da força de trabalho excedente. A punição, nesse quadro, manifesta-se como forma política de regulação do excedente humano, funcional à estabilidade da ordem social e à reprodução ampliada das desigualdades.

O arcabouço teórico proposto por Rusche e Kirchheimer articula-se com as formulações marxianas examinadas nas seções precedentes, ao apontar que, durante o período medieval europeu, a estrutura social era marcada pela hegemonia política e econômica da Igreja Católica, que legitimava sua acumulação de riquezas como meio de amparo aos pobres, anciãos e doentes (Rusche & Kirchheimer, 1999, p. 53). Nesse contexto, não apenas consentia como exaltava a presença dos mendicantes, em convivência harmoniosa com os proprietários, sustentada pela crença de que a caridade conduzia à salvação: aos proprietários cabia o papel virtuoso de executores terrenos da graça divina, e aos mendigos, a dignidade da abnegação, em conformidade com os desígnios cristãos. Tal ordenamento começa a se alterar no século XVI, com o rebaixamento das condições materiais das classes subordinadas e a ascensão burguesa, que promove uma virada ideológico-discursiva em favor do mérito individual como legitimador do acúmulo de capital. O apoderamento de bens e a prosperidade burguesa, antes condenados como

sacrilégio, passam a ser celebrados como sinais de virtude e trabalho árduo. A caridade perde sua aura espiritual e converte-se em obstáculo à racionalidade do capital. Lutero, segundo os autores, comparece como entusiasta inicial dessa transição, condenando a ociosidade e reivindicando que os pobres apenas fossem impedidos de morrer de fome, sem viver às custas do labor alheio. A crítica protestante à caridade tradicional redefine a relação com os empobrecidos, agora percebidos como ameaça à ordem e à moral burguesa, a ser combatida por meios penais.

Com o advento do capitalismo mercantil e, posteriormente, industrial, as antigas formas feudais de suplício físico e eliminação violenta dos corpos foram gradativamente substituídas por estratégias de exploração do trabalho dos condenados. A emergência das galés, da servidão penal, da deportação e do trabalho forçado não resultou de qualquer impulso altruístico, mas da descoberta de um valor econômico latente no corpo aprisionado. “Estas mudanças não resultaram de considerações humanitárias, mas de um certo desenvolvimento econômico que revelava o valor potencial de uma massa de material humano completamente à disposição das autoridades” (Rusche & Kirchheimer, 1999, p. 39). A prisão converte-se, assim, em espaço de reaproveitamento dos excedentes societários e de reforço da disciplina laboral, de modo inteiramente consonante com as denúncias realizadas por Marx em *O Capital*.

A criminalização de práticas como a vadiagem, a mendicância e outras condutas desvinculadas da lógica produtiva capitalista exemplifica os mecanismos de moralização da pobreza e de juridicização da exclusão social. Não se trata de punir condutas desviantes, mas de criar subjetividades servis e voluntariamente alinhadas aos imperativos do capital, ou, na impossibilidade de tal resignação, de isolá-las e neutralizá-las. A casa de correção e a prisão moderna cumprem, nesse quadro, a função de higienizar o espaço urbano e de ablegar aqueles cuja existência improdutiva ou inútil ao capital ameaça a coesão da ordem burguesa. Tal racionalidade punitiva não apenas se perpetua, mas se intensifica nas formações atuais do capitalismo, nas quais o encarceramento em massa figura como resposta da burguesia à crise permanente da exploração do trabalho. A prisão, nesse modelo, assume dupla funcionalidade: de um lado, remove do circuito produtivo os indesejáveis; de outro, viabiliza a abertura de novos mercados orientados à mercantilização da punição e da própria figura do sujeito penalizado.

Neste sentido, depreende-se da obra de Rusche e Kirchheimer que o encarceramento de grandes contingentes populacionais não representa uma patologia do sistema, mas sua atualização diante do esvaziamento do trabalho como eixo de integração social. A penalização da miséria desponta como estratégia preferencial de administração da pobreza, substituindo os

discursos e dispositivos assistencialistas por mecanismos de criminalização, repressão e segregação. A racionalidade punitiva do capitalismo contemporâneo, ainda que travestida pelas aparências da juridicidade e da neutralidade normativa, promove a abertura de mercados privados voltados à gestão das massas empobrecidas, redefine o desenho das políticas públicas e consolida as hierarquias societárias instituídas historicamente a partir dos interesses da burguesia.

Em suma, a análise da totalidade das relações sociais permite apreender a prisão não como resposta mecânica ou inevitável à delinquência, mas como tecnologia de governo orientada à contenção dos trabalhadores lançados ao pauperismo. O cárcere converte-se em engrenagem silenciosa da reprodução social capitalista, ocultando sob a aparência da legalidade a gestão violenta dos rejeitados e descartáveis. A criminalização da pobreza, nesse marco, não se revela como expressão de irracionalidade do Estado, mas como formulação racional e necessária para a administração dos efeitos devastadores da economia política do capital sobre o mundo do trabalho e sobre as pessoas que, desprovidas de qualquer alternativa, veem-se compelidas a sobreviver mediante a venda compulsória de sua própria força de trabalho.

## CONCLUSÃO

O presente artigo buscou analisar a criminalização da população empobrecida considerando a articulação entre o processo de acumulação capitalista, a criação do Estado burguês e suas estratégias punitivas, tomando como referência o pensamento marxiano e seus desdobramentos no século XX. A partir da transição do feudalismo ao capitalismo, evidenciou-se que o surgimento do Estado moderno esteve intrinsecamente ligado à necessidade de consolidar a dominação de classe, viabilizando juridicamente os novos arranjos de exploração e reprimindo, por meio da legalidade, toda forma de resistência à lógica produtiva emergente (Marx & Engels, 1848). A investigação demonstrou que o Estado moderno, bem como o direito penal, as instâncias punitivas e o sistema de justiça criminal, não constituem dimensões neutras, mas procedem em sintonia com uma racionalidade seletiva que incide sobre as camadas trabalhadoras, pauperizadas e despossuídas, reforçando dinâmicas de exclusão e dissimulando as contradições imanentes do modo de produção e de relações capitalistas. As prisões, nesse contexto, revelam-se enquanto dispositivos de contenção dos excedentes sociais, funcionando como engrenagens de controle da força de trabalho e de disciplinamento dos sujeitos inassimiláveis à lógica da valorização do valor (Rusche & Kirchheimer, 1999).

A contribuição teórica de Rusche e Kirchheimer mostrou-se fundamental para o entendimento da punição como fenômeno historicamente determinado pelas exigências econômicas do capitalismo. A reconfiguração das práticas penais e a apropriação do cárcere como dispositivo de imposição da moral do trabalho expressam uma correlação íntima entre o aparato repressivo estatal burguês e os imperativos da acumulação capitalista (Rusche & Kirchheimer, 1999, p. 10-12). Conclui-se, portanto, que a prisão, enquanto instituição central e exemplar do aparato repressivo do Estado burguês, não se destina à promoção de justiça ou reintegração, mas opera funcionalmente para conservar a ordem capitalista, reproduzir a dominação de classe e obscurecer as suas contradições imanentes. A elucidação desses mecanismos contribui não apenas para o aprofundamento da crítica marxista ao Estado moderno e ao direito, mas também para afirmar que somente a superação do capitalismo poderá libertar a classe trabalhadora do seu enredamento punitivo e da lógica de criminalização que sobre ela recai.

## REFERÊNCIAS

- Bensaïd, D. (2017). Os despossuídos: Os ladrões de madeira e os direitos dos pobres. Em K. Marx, *Os despossuídos: Debates sobre a lei referente ao furto da madeira* (pp. 7–32). Boitempo Editorial.
- Folscheid, D., & WUNENBURGER, J.-J. (2013). *Métodos para pensar melhor*. Edições Loyola.
- Marx, K. (1842/2017). *Os despossuídos: Debates sobre a lei referente ao furto da madeira*. Boitempo Editorial.
- Marx, K. (1844/2004). *Manuscritos econômico-filosóficos*. Boitempo Editorial.
- Marx, K. (1867/2013). *O Capital: Crítica da economia política*. Boitempo Editorial.
- Marx, K., & Engels, F. (1845-1846/2007). *A ideologia alemã*. Boitempo Editorial.
- Marx, K., & Engels, F. (1848/2010). *Manifesto do Partido Comunista*. Boitempo Editorial.
- Perez, D. (2020). Psicologia social no cenário de pilhagens e violências do capitalismo. *Psicologia em Movimento*, 3 (1), 15–24.
- Rusche, G., & KIRCHHEIMER, O. (1999). *Punição e estrutura social*. Freitas Bastos.
- Sacrini, J. A. (2006). *Leitura e escrita de textos argumentativos*. Vozes.
- Severino, A. J. (2007). *Metodologia do trabalho científico*. Cortez.